



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



*Decreto Legislativo nº 30/2017*

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b> 31 de maio de 2017</p> <p><b>NATUREZA:</b> Projeto de Decreto Legislativo nº31/2017</p> <p><b>AUTOR:</b> Vereador Manuel Marcos</p> <p><b>ASSULTO:</b> "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Pedro Cristóvão Leocádio."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Bischoff</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>31/05/2017</u></p> <p><i>Se criada o projeto decreto para entrar navegou - [Signature]</i></p> <p><i>M. 06 06 H</i></p> <p><i>Encaminhado a procuradoria jurídica para parecer. 04/06/17 [Signature]</i></p> <p><i>Aprovado em sessão plenária Em: 11/07/17</i></p> <p><b>Manuel Marcos</b> Presidente Câmara Municipal de Rio Branco</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 /2017

À(s) Comissão(ões) <u>Constituinte</u>
Em <u>18/05/17</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão(a) Riobranquense ao senhor **Pedro Cristóvão Leocádio**.

**Manuel Marcos**  
Diretor Presidente  
Câmara Municipal de Rio Branco

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao senhor **Pedro Cristóvão Leocádio**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 18 de maio de 2017.

Vereador Manuel Marcos



# Currículo

---

## Pedro Cristóvão Leocádio

**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Naturalidade:** Porto Velho – RO  
**Data de nascimento:** 11/03/1979  
**Idade:** 38 anos

### FORMAÇÃO

- Ensino Médio completo.

### EXPERIÊNCIAS

- **Força Aérea Brasileira**  
De 1998 a 2002 (na cidade de Porto Velho – RO)
- **Policial Civil do Estado do Acre**  
De 2003 até atualmente.  
*Atuou:*
- **Município Xapuri**  
Período: 1 ano
- **Município de Capixaba**  
Período: 6 meses
- **Delegacia da Mulher**
- **Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 /2017

“Concede Título de Cidadão(a) Riobranquense ao senhor **Pedro Cristóvão Leocádio**.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao senhor **Pedro Cristóvão Leocádio**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 18 de maio de 2017.

Vereador  Manuel Marcos

# Currículo

---

## **Pedro Cristóvão Leocádio**

**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Naturalidade:** Porto Velho – RO  
**Data de nascimento:** 11/03/1979  
**Idade:** 38 anos

### **FORMAÇÃO**

- Ensino Médio completo.

### **EXPERIÊNCIAS**

- **Força Aérea Brasileira**  
De 1998 a 2002 (na cidade de Porto Velho – RO)
- **Policial Civil do Estado do Acre**  
De 2003 até atualmente.  
*Atuou:*
- **Município Xapuri**  
Período: 1 ano
- **Município de Capixaba**  
Período: 6 meses
- **Delegacia da Mulher**
- **Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes**



**PARECER Nº 170/2017**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2017**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2017, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Pedro Cristóvão Leocádio"

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2017. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR PEDRO CRISTÓVÃO LEOCÁDIO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2017, de iniciativa do Vereador Manuel Marcos, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Pedro Cristóvão Leocádio.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 31/05/2017, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 06/06/2017.

## **II - ANÁLISE**

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2017.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 7 de Junho de 2017.

Renan Braga e Braga  
Procurador - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

## PARECER Nº 70/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2017, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Pedro Cristóvão Leocádio".

**Autoria:** Vereador Manuel Marcos

**Relator:** Vereador Roberto Duarte

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2017, de iniciativa do Vereador Manuel Marcos, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Pedro Cristóvão Leocádio.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto de decreto legislativo, o currículo do Senhor Pedro Cristóvão Leocádio e o Parecer nº 170/2017, da Procuradoria Jurídica deste órgão.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco e foi encaminhado à esta comissão para proceder com análise da forma legislativa e composição ortográfica do projeto, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo Municipal nº 05/2013.

É o necessário a relatar.

### II - ANÁLISE


De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.





A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco foi atribuída pela art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º, do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014, *in verbis*:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do *curriculum vitae*.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

  
Roberto Duarte  
Vereador

     
"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

0.7  
*[Handwritten signature]*

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Vereador em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* do homenageado (fl. 03), demonstrando suas atividades desenvolvidas em prol do desenvolvimento do Município de Rio Branco.

Do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, observa-se que o Senhor Pedro Cristóvão Leocádio se enquadra nas exigências acima descritas.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, inexistente qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa, pois restou demonstrado que o agraciado é merecedor da supramencionada honraria.

Cabe ressaltar, por fim, a necessidade de observância do comando disposto no art. 43, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, o qual prevê que a concessão de Título de cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem depende de aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa.

### III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2017.

*[Handwritten signature of Roberto Duarte]*

**Vereador Roberto Duarte**  
Relator

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

03  
*[Handwritten signature]*

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2017.

**Presidente:**

Vereador Eduardo Farias ..... *[Handwritten signature]* .....

**Vice-Presidente:**

Vereadora Elzinha Mendonça ..... *[Handwritten signature]* .....

**Membros Titular:**

Vereador Rodrigo Forneck ..... *[Handwritten signature]* .....

Vereador Artêmio Costa ..... *[Handwritten signature]* .....

Vereador Roberto Duarte ..... *[Handwritten signature]* .....

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Parecer nº 70/2017

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2017

Autoria: Vereador Manuel Marcos

Ementa: “Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Pedro Cristóvão Leocádio”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2017, que “Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Pedro Cristóvão Leocádio”.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO” em 11 de julho de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

**REDAÇÃO FINAL**

“Concede Título de Cidadão  
Riobranquense ao Senhor Pedro  
Cristóvão Leocádio”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que o plenário  
aprovou e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Pedro  
Cristóvão Leocádio.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 11 de julho de  
2017.